

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.908, DE 2000

“Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando ao art. 28-A o parágrafo oitavo, que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combate à febre aftosa ”

Autor : Deputado ALEX CANZIANI

Relator : Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Alex Canziani**, visa acrescentar à Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no artigo 28-A, parágrafo que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combate à febre aftosa.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer favorável, com emenda, nos termos do relator, Deputado João Grandão.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 23, VIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art.61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 3.908, de 2000, bem como da emenda apresentada pela Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator